**INDICAÇÃO Nº 5023/2023**

**Minuta de Projeto de Lei que “Institui o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil – rede publica municipal e instituições parceiras.**

# C:\Users\rafaelrodrigues\Desktop\dcghzcz-bd954014-8209-47cc-b286-8cfef43bb77f.pngSenhor Presidente,

# Senhores Vereadores

O vereador **FRANKLIN**, que subscreve, apresenta, nos termos regimentais, a seguinte Indicação, solicitando o seu encaminhamento ao Poder Executivo Municipal para as devidas providências:

**Minuta de Projeto de Lei que “Institui o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil – rede publica municipal e instituições parceiras.**

# Justificativa:

O projeto de lei tem por objetivo que visa instituir o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil na rede pública municipal e em instituições parceiras.

Cabe destacar que esse programa foi previamente apresentado na cidade de Guarulhos pelo prefeito Gustavo Henric da Costa, constituindo um modelo que se revela meritório para Valinhos. Recomenda-se, portanto, que nosso município trilhe o mesmo caminho, alinhando-se às práticas bem-sucedidas já implementadas.

O mencionado programa tem como objetivo principal desenvolver, por meio de uma equipe multidisciplinar, a prestação de serviços que incluem a avaliação de peso e altura, a atualização de vacinas, orientações preventivas e demais cuidados relacionados à saúde. Destina-se, especificamente, à Educação Infantil - Etapa Creche, oferecida em unidades escolares da rede pública e em instituições parceiras da Secretaria de Educação, seguindo as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Conforme preconizado no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990, é imperativo garantir a proteção integral dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades para seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Destacamos ainda que a Constituição Federal reconhece a saúde como direito fundamental e universal, garantindo a todos o acesso a tratamentos adequados providos pelo Poder Público. A abordagem de "cuidado integral" inclui a responsabilidade do Estado em promover o bem-estar da sociedade, desde a promoção da saúde até a atenção especializada nas unidades de educação infantil, creches, berçários e pré-escolas públicas.

Sob outra perspectiva, a atenção à conduta da criança em seus ambientes domiciliar e escolar amplia as chances de prevenir doenças e identificar necessidades especiais de forma oportuna, abrangendo áreas como crescimento e desenvolvimento, alimentação e imunização.

Este projeto, além de fornecer orientações educativas, possibilitará ao Município o acesso integrado a ações e serviços de informação social e proteção da cidadania, reforçando, assim, a promoção da saúde e o cuidado holístico às nossas crianças.

Diante disto, encaminho a minuta através da presente Indicação, na conformidade do art. 127 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, a fim de assegurar a harmonia e independência entre os Poderes, solictando ao Poder Executivo que o encaminhe para a deliberação desta Casa de Leis.

Valinhos, 12 de dezembro de 2023.

# Franklin Duarte de Lima Vereador

**Minuta de Projeto de Lei \_\_\_\_/2023 de autoria do vereador Franklin Duarte de Lima**

**Institui o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil – rede publica municipal e instituições parceiras**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil - rede pública municipal e instituições parceiras.

 **Art. 2º** O Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil será desenvolvido por equipe multidisciplinar que prestará serviços, observando o seguinte rol exemplificativo:

1. avaliação ponderal de peso e altura;
2. atualização de vacinas;
3. avaliação oftalmológica;

 IV - avaliação multidisciplinar para diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista - TEA e Altas Habilidades/Superdotaçāo;

 V - avaliação psicológica, psiquiátrica e neuropediátrica, bem como fonoaudiológicas, psicopedagógicas e fisioterapêuticas para identificação de possiveis casos de transtornos de aprendizagem, dislexia e/ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH;

 VI- avaliação e identificação de possíveis doenças respiratórias;

 VII - avaliação e identificação de casos de Trissomia 21 - Síndrome de Down - SD;

 VIll - avaliação e identificação de doenças preexistentes; e,

 IX - orientações preventivas aos profissionais da educação relacionadas à atencão e cuidado à saúde mental dos educandos no âmbito da rede pública municipal e instituições parceiras.

 **Art. 3º** Deverá ser desenvolvido calendário mensal para atendimento nas unidades educacionais de que trata esta Lei.

 **§ 1º** Deverão ser afixados nos murais das creches, berçários e pré-escolas públicas informativos contendo o dia e o horário do atendimento,

 **§ 2º** A divisão do atendimernto, por turno e turma, será realizada em conjunto com a direção das unidades públicas de maneira a não prejudicar o dia letivo.

**Art. 4º** As Secretarias de Educacão e da Saúde deverão atuar em conjunto para que sejam desenvolvidos os instrumentos necessários à execução do Programa de Atendimento em Saúde na Educação Infantil de que trata esta Lei.

 **Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com pessoas juridicas de direito privado para que a presente Lei seja executada.

 **Art. 6º** Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo, em especial para dispor sobre a implementação do Programa de forma específica quanto à patologia geral, das crianças matriculadas nas creches, berçários e pré-escolas públicas.

 **Art. 7°** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrāo por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 **Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

**Prefeita Municipal**